



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria Geral .....	4
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora .....	6
Superintendência de Contratos .....	8
Superintendência de Licitação .....	9



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

**Membros Parlamentares Suplentes**

- Francis Maris (Francis Maris Cruz) - PSDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 098 /2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, a Portaria n° 063/2024, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 11/03/2024, que concedeu licença maternidade à servidora **MARIANA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO VENTURI**, matrícula n° 41051, tendo em vista o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6327 e um processo idêntico da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato (Parecer n° 147/2022). Protocolo n° 2024/961931522, de 04/03/2024.

**Onde se lê:**

“...180 (cento e oitenta) dias...”

“... no período de 28/02/2024 a 25/08/2024...”

**Leia-se:**

“... 215 (duzentos e quinze) dias...”

“... no período de 28/02/2024 a 29/09/2024...”

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de abril de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 11 de Abril de 2024 • ANO IX | N° 1572



SECRETARIA GERAL



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024/ALMT**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024/ALMT**

*Altera o art. 36 da Resolução Administrativa nº 041/2023, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 7º, art. 8º, § 3º e art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre as competências dos agentes responsáveis pela licitação, as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e sobre o plano de contratações anuais no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (ALMT)**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 24 e 26, inciso XIV da Constituição Estadual e no art. 32, inciso II, alínea "a" c/c 171, do Regimento Interno, o qual compete definir e regulamentar internamente seus órgãos e setores para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 36 da Resolução Administrativa nº 041/2023, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, é possível a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento



próprio e do órgão gerenciador, conforme entendimento assentado na Resolução de Consulta n° 24/2023 - PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução Administrativa n° 041/2023.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_ Presidente

**Dep. Max Russi** \_\_\_\_\_ 1º Secretário

**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**

**ATO N° 012/2024/SPMD/MD/ALMT.**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico e social sustentável da mineração e da exploração do subsolo em Mato Grosso, bem como fortalecer a legislação e as políticas públicas pertinentes, visando não apenas aprimorar a legislação estadual, mas também fornecer subsídios fundamentais para a formulação de leis que promovam o acesso democrático ao debate sobre questões do setor;

**Considerando** que Mato Grosso detém um notável potencial mineral, com reservas substanciais prontas para produção em diversas localidades do estado, destacam-se, por exemplo, os depósitos de níquel em Comodoro, zinco em Aripuanã, fosfato em Mirassol d'Oeste e ouro em Matupá, Peixoto de Azevedo e Pontes e Lacerda.

**Considerando** a presença das indústrias de calcário em nosso estado, essenciais para o agronegócio mato-grossense, juntamente com produções de cal e cimento, embora em menor escala.



**Considerando** que estas indústrias estão distribuídas em diversos municípios, tais como Alto Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Cocalinho, Cuiabá, Gloria d'Oeste, Guiratinga, Nobres, Nova Xavantina, Paranatinga, Planalto da Serra, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Rosário Oeste e Tangará da Serra.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e propor a** implementação de políticas públicas para exploração dos recursos minerais do estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** O Grupo de Trabalho será composto por um presidente, um relator e uma secretária, designados pelo órgão competente, sendo estes:

Presidente: Deputado Max Joel Russi.

Vice-presidente: Tais Paula Costa Leite.

Relator: Eduardo Moreira Lustosa;

Secretária: Fransuely Calcagnotto.

Membros:

- Jocy Gonçalo de Miranda;
- Antônio João Paes de Barros;
- Paulo dos Santos Leite;
- Pâmela Natalia Cigerza Martins Alegria;
- Alberto Scaloppe.

**Art. 2º -** O Grupo de Trabalho instituído pelo Artigo 1º tem sua duração estabelecida até o final da presente legislatura, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por novo Ato da Mesa Diretora.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 10 de abril de 2024.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Dep. Max Russi** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

**ATO Nº 013/2024/SPMD/MD/ALMT.**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade da realização de estudos e debates com foco na criação de políticas públicas em defesa da causa animal, que surgem como um importante passo na busca por ações eficazes voltadas para a proteção dos animais em nosso estado.

**Considerando** que o objetivo primordial deste órgão é não apenas garantir o bem-estar dos animais, mas também prevenir a proliferação de doenças transmitidas por eles ou associadas a eles.

**Considerando** que as políticas de proteção animal abrangem uma série de medidas, incluindo a regulamentação, fiscalização e punição das práticas que causam maus-tratos e sofrimento aos animais.

**Considerando** que no Brasil, a luta contra a crueldade animal ganhou respaldo constitucional no artigo 225 da Constituição de 1988, que estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade.



**Considerando** que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) representou um avanço significativo ao criminalizar atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações de animais, consolidando o compromisso do país com a proteção da vida animal.

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 foi um marco importante no reconhecimento da dignidade animal, ao proibir tratamento cruel aos animais não humanos e garantir-lhes o direito ao respeito de seu valor intrínseco, integridade, vida e liberdade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar a implementação de políticas públicas para proteção dos animais** do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** O Grupo de Trabalho será composto por um presidente, vice-presidente, um relator, uma secretária e demais membros, designados pelo órgão competente, sendo estes:

Presidente: Emanuel Flores.

Vice-presidente: Rebeca Dias.

Relator: Jarbas Alves Carvalho;

Secretária: Gabriela Tocantins.

Membros:

- Karla Karoline Alencar Oliveira;

- Mariana Penteado Pirani;

- Fransuely Calcagnotto;

- Tais Paula Costa Leite.

**Art. 2º -** O Grupo de Trabalho instituído pelo Artigo 1º tem sua duração estabelecida até o final da presente legislatura, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por novo Ato da Mesa Diretora.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 10 de abril de 2024.

Dep. Eduardo Botelho \_\_\_\_\_ Presidente

Dep. Max Russi \_\_\_\_\_ 1º Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

**REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 021/2024/SCCC/ALMT REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

**REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 021/2024/SCCC/ALMT**

**Republica-se por incorreção**

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024/SCCC/ALMT

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024/SCCC/ALMT

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do Contrato nº 023/2024/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT nº 1571, páginas: 3, de 10 de abril de 2024.

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretária: Max Russi



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (ESTAÇÕES DE TRABALHO), COM GARANTIA ON SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Do Valor: Conforme tabela abaixo

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITÁRIO
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30	02.	R\$ 637,82
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 03.263.975/0005-24	04.	R\$ 1.448,00
FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 38.504.819/0001-69	05.	R\$ 635,00
<b>CANCELADOS NO JULGAMENTO</b>	01 e 03.	

Cuiabá-MT, 09/04/2024.

Presidente: Dep. Eduardo Botelho 1º Secretário: Dep. Max Russi

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE A SEREM EXECUTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, conforme previsto no item 10.3.2 do instrumento convocatório, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, conforme planilha abaixo:

CLASSIF.	LICITANTE	1ª NOTA	2ª NOTA	NOTA TOTAL
1	Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	59,99	34,25	94,24
2	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	57,58	34,5	92,08
3	ZIAD A. FARES PUBLICIDADE	55	34,25	89,25
4	LUIZ G RODRIGUES JUNIOR - GENIUS	54,84	34,25	89,09
5	ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	54,57	34,25	88,82



6	NOVA S.A	44,85	34,25	79,10
7	RENCA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO	44,75	34	78,75
8	SOUL PROPAGANDA LTDA	44,52	34	78,52
9	J.V. FERMINO DA SILVA - ME - IMAGINE	43,87	34,25	78,12
10	LOGOS PROPAGANDA LTDA	37,76	34,25	72,01
11	MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	35,02	33	68,02
12	CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA	28,99	33,75	62,74
13	HOUND PROPAGANDA E EVENTOS	27,85	31,75	59,60
14	COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA	24,99	33,5	58,49
15	AGENCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA - GONÇALVES CORDEIRO	18,16	34	52,16
-	MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA			Desclassificada

Em observância ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 o prazo recursal será contado da seguinte forma: 05 (cinco) dias úteis para os licitantes ausente a partir da publicação e circulação na Imprensa Oficial, e 05 (cinco) dias úteis para os licitantes presentes a partir da ciência dos termos desta Ata.

Informações: Superintendência de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6410 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00h (horário local), Edital e Atas das Sessões disponíveis no site: [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) “link: Transparência” – Licitações – Concorrência nº 002/2023.

**Cuiabá (MT), 10 de abril de 2024.**

**João Paulo de Albuquerque**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Apr 10 22:30:01 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)